

1 **ATA 2592ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** Aos vinte e três dias do mês de março
2 do ano de 2016, às nove horas e cinquenta e cinco minutos, teve início em sua Sede,
3 na Praça da República, nº 53, a segunda milésima quingentésima nonagésima
4 segunda Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a
5 Presidência do Conselheiro Francisco José Carbonari. Compareceram os Conselheiros
6 Francisco Antonio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Hubert Alquéres, Jacintho Del Vecchio
7 Júnior, Jair Ribeiro da Silva Neto, João Cardoso Palma Filho, Luis Carlos de Menezes,
8 Márcio Cardim, Maria Helena Guimarães de Castro, Nilton José Hirota da Silva,
9 Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Roque Theóphilo Júnior, Rosângela Aparecida Ferini
10 Vargas Chede, Rose Neubauer e Sylvia Figueiredo Gouvêa. **01.** A Ata de nº 2591 de
11 16/03/2016, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. **02.** Justificaram a
12 ausência os Conselheiros Ana Amélia Inoue, Bernardete Angelina Gatti, Débora
13 Gonzalez Costa Blanco, Guiomar Namó de Mello, Laura Laganá, Maria Cristina
14 Barbosa Storópoli, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari e Maria Lúcia Franco Montoro Jens.
15 **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** passou a palavra à **Consª**
16 **Ghisleine Trigo Silveira**, Coordenadora de Gestão da Educação Básica – CGEB e ao
17 Senhor **Olavo Nogueira Filho**, Coordenador de Informação, Monitoramento e
18 Avaliação Educacional – CIMA, para que fizessem a apresentação dos resultados do
19 SARESP, agendada para a sessão de hoje. A **Consª Ghisleine Trigo Silveira**
20 comentou que essa apresentação consiste em mostrar os resultados do
21 SARESP/IDESP 2015 das escolas do Programa de Ensino Integral e mostrar a
22 Plataforma “Foco Aprendizagem”. Comentou que no ano de 2015, houve um resultado
23 positivo, com exceção de Língua Portuguesa no 3º ano do Ensino Fundamental, que
24 teve uma ligeira queda na média. Observou-se entretanto um crescimento significativo
25 em Matemática. De todas as escolas da rede, 176 escolas e 54 mil alunos (4,7% do
26 total) não realizaram a avaliação por estarem “ocupadas”. Não obstante, avaliador
27 externo demonstrou que impacto da “ausência” dessas escolas no resultado geral
28 (Estado) **não tem relevância estatística significativa** – comparativo feito com
29 resultados 2014 dessas mesmas 176 escolas. O IDESP 2015 destacou que todas as
30 metas da Secretaria da Educação foram superadas; 78% das escolas melhoraram seu
31 IDESP; 70% das escolas cumpriram ou superaram suas metas individuais. Ações
32 desencadeadas em 2015, entre outras – 1) Foco no Currículo: Orientações
33 pedagógicas ao longo do ano: ênfase no uso efetivo dos materiais de apoio da SEE
34 para implementação do Currículo; 2) Reforço e recuperação com uso da tecnologia
35 para tornar aulas mais atrativas; 3) Fortalecimento da avaliação da aprendizagem em
36 processo com devolutiva via sistema online; 4) Programa “Quem Falta Faz Falta” para
37 diminuir faltas dos alunos e abandono escolar; 5) Simulado Online SAEB/SARESP,
38 realizado por 30% no 9º ano EF e 25% dos alunos do Ensino Médio. **Plataforma Foco**
39 **Aprendizagem:** inovação na devolutiva dos resultados do SARESP e IDESP às
40 escolas. Objetiva, prioritariamente, dar respostas a percepções das escolas.
41 Construção da plataforma conta com o apoio de parceiros via o Convênio Programa
42 Educação: Compromisso de São Paulo: Itaú BBA, Fundação Lemann e Parceiros da
43 Educação. A Plataforma permite: *Gestão Pedagógica mais precisa e focada (DE e*
44 *escolas): competências e habilidades que devem ser priorizadas; Gestão da Formação*
45 *Continuada: o que fortalecer na prática docente, considerando as principais*
46 *dificuldades de aprendizagem dos alunos. A partir de maio, a escola observará nova*
47 *visualização dos resultados da Avaliação de Aprendizagem em Processo, com*
48 *informações específicas sobre os desafios de aprendizagem; nova visualização dos*
49 *dados de frequência escolar; visão de todos os dados agregados da Diretoria de*
50 *Ensino e Rede, com a possibilidade de customizar grupos para análises segmentadas,*
51 *baseadas, inclusive, em características comuns (“clusters”) - infraestrutura, nível*
52 *socioeconômico, participação dos pais.* Finalizada a apresentação, a **Presidência**
53 agradeceu à **Consª Ghisleine Trigo Silveira** e ao Coordenador da CIMA, **Olavo**

1 **Nogueira Filho**, pela exposição e, tendo em vista as considerações feitas pelos
2 Conselheiros Jair Ribeiro da Silva Neto, João Cardoso Palma Filho, Luís Carlos de
3 Menezes, Maria Helena Guimarães de Castro, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Rosângela
4 Aparecida Ferini Vargas Chede e Rose Neubauer, propôs fazer, em um outro
5 momento, uma discussão sobre a escola de período integral. Propôs, ainda,
6 encaminhar a todos os Senhores Conselheiros, o material aqui exposto, para que a
7 partir da leitura do mesmo possam ser levantadas outras questões ligadas ao assunto.
8 A Cons^a Ghisleine agradeceu a oportunidade de expôr esse Relatório, aqui no Plenário,
9 e solicitou, se possível, que as questões fossem encaminhadas por email para que ela
10 pudesse saber qual o foco de interesse dos Conselheiros. A data para a apresentação
11 deverá ser confirmada posteriormente. **04. PALAVRA ABERTA AOS**
12 **CONSELHEIROS:** o **Cons. Roque Theóphilo Junior** propôs ao Plenário, em virtude
13 da série de matérias a propósito de projetos de Indicação, de Deliberação, tanto de
14 matérias novas como também de processos de revisão, que essas matérias sejam
15 submetidas à consulta pública, para que inclusive possam ser objeto de sugestões
16 importantes para o relator. A **Presidência** solicitou aos Presidentes da CEB e da CES
17 que deliberassem sobre os assuntos que entendam ser objeto de consulta pública e
18 façam os devidos encaminhamentos. O **Cons. Francisco Antonio Poli** disse que os
19 assuntos poderão ser analisados nas Câmaras mas serão trazidos ao Pleno para
20 decisão final. A **Cons^a Sylvia Figueiredo Gouvea** propôs à Presidência um espaço no
21 Plenário, para discutir como deve ser a conduta de um professor em sala de aula,
22 tendo em vista a situação política do Brasil. O **Cons. João Cardoso Palma Filho** pediu
23 um aparte e disse que a questão é realmente muito pertinente mas que existe o
24 Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, vigente, que proíbe que
25 qualquer funcionário público se manifeste fazendo proselitismo político partidário em
26 suas repartições. Sendo assim serve também para o professor da escola pública. A
27 **Cons^a Maria Helena Guimarães de Castro** considera oportuna a consideração da
28 Cons^a Sylvia e que realmente a questão merece uma orientação. A **Presidência**
29 considera o assunto relevante e disse que essa discussão será pautada,
30 oportunamente. O **Cons. Márcio Cardim** reforçou o convite a todos os Conselheiros
31 sobre o Encontro das Instituições Municipais de Ensino, nos dias 31/03 e 1º/04. O
32 evento será sediado pela UNITAU/ Campus de Ubatuba. **05. MATÉRIA DELEGADA:**
33 **5.1)** Indicação de Especialistas (não houve). **5.2)** Pareceres aprovados em 16/03/16,
34 nos termos da Deliberação CEE nº 30/03. O **PROT DER Campinas Leste Nº**
35 **359/1042/16** - Pedro Henrique Chaib (aluno) da Câmara de Educação Básica, relatado
36 pelo Cons.^o Francisco Antônio Poli, foi retirado de Pauta a pedido da Cons^a Maria
37 Helena Guimarães de Castro que solicitou vista por duas sessões. O **Proc. CEE nº**
38 **132/2015** _ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de
39 Medicina da USP, da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque
40 Theophilo Júnior, foi retirado de Pauta pela Presidência do CEE. **Proc. DER/VTP Nº**
41 **37/0090/2016** - Júlia David Ivaldi. **Parecer 87/16** _ da Câmara de Educação Básica,
42 relatado pelo Cons.^o Francisco Antônio Poli. Deliberação: **2.1** Indefere-se o Recurso
43 Especial, mantendo-se a retenção da aluna Júlia David Ivaldi, na 3ª série do Ensino
44 Médio, em 2015, no Colégio Celtas de Votuporanga, jurisdicionado à DER
45 Votuporanga. **2.2** Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pela aluna, ao Colégio
46 Celtas de Votuporanga, à DER Votuporanga, à Coordenadoria de Gestão da Educação
47 Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação
48 Educacional – CIMA. **Proc. DER/STA Nº 342/1026/2016 (Ap. Prot. DER/STA Nº**
49 **756/1026/16).** **Parecer 88/16** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.^o
50 Francisco Antônio Poli. Deliberação: **2.1** Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se
51 a retenção do aluno Matheus Marques, no 8º ano do Ensino Fundamental, em 2015, no
52 Colégio Liceu Jardim, jurisdicionado à DER Santo André. **2.2** Informe-se, aos
53 responsáveis pelo aluno, que a LDB (Lei nº 9.394/96), no parágrafo 1º do artigo 23

1 prevê que qualquer escola “poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de
2 transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base
3 as normas curriculares gerais”. **2.3** Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pelo
4 aluno, ao Colégio Liceu Jardim, à DER Santo André, à Coordenadoria de Gestão da
5 Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e
6 Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. DER/CAP Nº 008/0044/2016** - Paulo Augustin
7 Beltran (responsável pela aluna). **Parecer 89/16** _ da Câmara de Educação Básica,
8 relatado pelo Cons.º Jair Ribeiro da Silva Neto. Deliberação: **2.1** Indefere-se o Recurso
9 Especial, mantendo-se a retenção da aluna Samara Beltran, no 8º ano do Ensino
10 Fundamental, em 2015, no Colégio Renovação Indaiatuba, jurisdicionado à DER
11 Capivari. **2.2** Informe-se, aos responsáveis pela aluna, que a LDB (Lei nº 9.394/96), no
12 parágrafo 1º do artigo 23 prevê que qualquer escola “poderá reclassificar os alunos,
13 inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e
14 no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais”. **2.3** Envie-se cópia deste
15 Parecer ao responsável pela aluna, ao Colégio Renovação Indaiatuba, à DER Capivari,
16 à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de
17 Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. DER/BOT Nº**
18 **54/0040/2016** - Herondino Pedro da Silva (responsável pelo aluno). **Parecer 90/16** _
19 da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli.
20 Deliberação: **2.1** Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção do aluno
21 Matheus da Silva, no 9º ano do Ensino Fundamental, em 2015, no Colégio Santa
22 Marcelina-Botucatu, jurisdicionado à DER Botucatu. **2.2** Informe-se, aos responsáveis
23 pelo aluno, que a LDB (Lei nº 9.394/96), no parágrafo 1º do artigo 23 prevê que
24 qualquer escola “*poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de*
25 *transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base*
26 *as normas curriculares gerais*”. **2.3** Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pelo
27 aluno, ao Colégio Santa Marcelina-Botucatu, à DER Botucatu, à Coordenadoria de
28 Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação,
29 Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. DER Osasco Nº**
30 **0093/0025/2016** - Wellington Oliveira (aluno). **Parecer 91/16** _ da Câmara de
31 Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli. Deliberação: **2.1**
32 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção do aluno Wellington Oliveira,
33 na 3ª série do Ensino Médio, integrado ao Técnico em Administração, em 2015, na
34 Escola Padre Anchieta, jurisdicionada à DER Osasco. **2.2** Envie-se cópia deste Parecer
35 ao responsável pelo aluno, à Escola Padre Anchieta, à DER Osasco, à Coordenadoria
36 de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação,
37 Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. DER Presidente Prudente Nº**
38 **88/1071/2016** - Igor Henrique Silva Assis (aluno) e Sandra Regina Silva Assis (mãe).
39 **Parecer 92/16** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco
40 Antônio Poli. Deliberação: **2.1** Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção
41 do aluno Igor Henrique Silva Assis, na 2ª série do Ensino Médio, em 2015, na Escola
42 Estadual Professora Maria Luiza Formozinho Ribeiro, jurisdicionada à DER Presidente
43 Prudente. **2.2** Informe-se, aos responsáveis pelo aluno, que a Lei de Diretrizes e Bases
44 Nº 9.394/96, no parágrafo 1º do artigo 23 prevê que qualquer escola “*poderá*
45 *reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre*
46 *estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas*
47 *curriculares gerais*”. **2.3** Envie-se cópia deste Parecer à responsável pelo aluno, à
48 Escola Estadual Professora Maria Luiza Formozinho Ribeiro, à DER Presidente
49 Prudente, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria
50 de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. DER/BAU Nº**
51 **164/0038/2016** - Bianca Cremonez Viero. **Parecer 93/16** _ da Câmara de Educação
52 Básica, relatado pela Cons.ª Débora Gonzalez Costa Blanco. Deliberação: **2.1**
53 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção da aluna Bianca Cremonez

1 Viero, na 1ª série do Ensino Médio, em 2015, no Colégio Geração-Serelepe,
2 jurisdicionado à DER Bauru. **2.2** Informe-se, aos responsáveis pela aluna, que a LDB
3 (Lei nº 9.394/96), no parágrafo 1º do artigo 23 prevê que qualquer escola “*poderá*
4 *reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre*
5 *estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas*
6 *curriculares gerais*”. **2.3** Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pela aluna, ao
7 Colégio Geração-Serelepe, à DER Bauru, à Coordenadoria de Gestão da Educação
8 Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação
9 Educacional – CIMA. **Proc. CEE nº 029/2002** _ Reatuado em 07/12/15 _ Instituto
10 Municipal de Ensino Superior de Assis. **Parecer 94/16** _ da Câmara de Educação
11 Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim. Deliberação: **2.1** Aprova-se, com
12 fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, o Curso de Especialização em Direito
13 Civil e Processual Civil, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, com um
14 máximo de setenta vagas. O Curso iniciar-se-á em abril de 2016. **2.2** A Instituição
15 deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus
16 arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. CEE nº 181/2006** _
17 Reatuado em 19/06/15 _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza /
18 FATEC Botucatu. **Parecer 95/16** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo
19 Cons. Hubert Alquéres. Deliberação: Em razão do exposto e atendendo solicitação da
20 Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza,
21 na Portaria CEE/GP nº 121/2014 leia-se: *Renovar, por dois anos, com fundamento na*
22 *Deliberação CEE nº 99/2010, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em*
23 *Informática para Negócios, para os ingressantes até 2014, oferecido pela Fatec*
24 *Botucatu, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. Proc. CEE nº*
25 **226/2015** _ Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul. **Parecer 96/16** _ da Câmara de
26 Educação Superior, relatado pelas Cons^{as} Priscilla Maria Bonini Ribeiro e Maria Cristina
27 Barbosa Storópoli. Deliberação: **2.1** Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
28 nº 108/2011, o Curso de Especialização em Direito do Trabalho e Processo do
29 Trabalho, das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com cinquenta vagas em
30 turma única. **2.2.** A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após publicação do ato
31 autorizatório. **2.3** A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o
32 Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.
33 **Proc. CEE nº 227/2015** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza /
34 FATEC Sertãozinho. **Parecer 97/16** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo
35 Cons. Hubert Alquéres. Deliberação: **2.1** Aprova-se, com fundamento na Deliberação
36 CEE nº 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em
37 Manutenção Industrial, oferecido pela FATEC Sertãozinho, do Centro Estadual de
38 Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de dois anos. **2.2** A Instituição deverá
39 observar as recomendações da Comissão de Especialistas. **2.3** O presente
40 Reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação
41 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE nº 253/2010** _
42 Reatuado em 18/05/15 _ Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.
43 **Parecer 98/16** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Maria Cristina
44 Barbosa Storópoli. Deliberação: **2.1** Aprova-se, com fundamento na Deliberação nº
45 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em
46 Ciências Contábeis, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, pelo
47 prazo de dois anos. **2.2** A IES deverá atender as recomendações dos Especialistas até
48 o prazo acima. **2.3** Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o
49 Curso permaneceu sem reconhecimento. **2.4** A presente renovação do reconhecimento
50 tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer
51 pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE nº 263/2015** _ Escola de Educação
52 Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. **Parecer**
53 **99/16** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim.

1 Deliberação: **2.1**. Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, o
2 funcionamento do Curso de Especialização em Neuropsicologia no Contexto Hospitalar
3 em Reabilitação, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da
4 Faculdade de Medicina da USP, com quinze vagas. O Curso iniciar-se-á em março de
5 2016. **2.2** A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso,
6 mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc.**
7 **CEE nº 320/2009** _ Reautuado em 18/12/15 _ Escola Paulista da Magistratura.
8 **Parecer 100/16** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Jacintho Del
9 Vecchio Junior. Deliberação: **2.1** Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº
10 108/2011, a reformulação do Projeto do Curso de Especialização em Direito do
11 Consumidor, oferecido pela Escola Paulista da Magistratura. **2.2** Toma-se
12 conhecimento da nova turma do referido Curso, a iniciar-se em março de 2016. **2.3** A
13 Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o
14 em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. CEE nº**
15 **382/2012** _ Reautuado em 13/10/15 _ Universidade Municipal de São Caetano do Sul
16 **Parecer 101/16** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Jacintho Del
17 Vecchio Junior. Deliberação: **2.1** Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº
18 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia
19 em Logística, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de cinco
20 anos. **2.2** A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio
21 deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da
22 Educação. **Proc. CEE nº 535/2006** _ Reautuado em 24/04/15 _ Instituto Municipal de
23 Ensino Superior de Catanduva. **Parecer 102/16** _ da Câmara de Educação Superior,
24 relatado pelo Cons. Hubert Alquéres. Deliberação: **2.1** Aprova-se, com fundamento na
25 Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de
26 Bacharelado em Comunicação Social com a Habilitação em Publicidade e Propaganda,
27 do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, pelo prazo de cinco anos. **2.2**
28 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu
29 sem reconhecimento. **2.3** A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva
30 por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de
31 Estado da Educação. **Proc. CEE nº 573/2006** _ Reautuado em 26/10/15 _ Escola
32 Paulista da Magistratura. **Parecer 103/16** _ da Câmara de Educação Superior, relatado
33 pelo Cons. Márcio Cardim. Deliberação: **2.1** Aprova-se, com fundamento na
34 Deliberação CEE nº 108/2011, a reformulação do Curso de Especialização em
35 Métodos Alternativos de Solução de Conflitos, da Escola Paulista da Magistratura, com
36 um máximo de cento e cinquenta vagas, divididas em cinco turmas. **2.2** A Instituição
37 deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus
38 arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. CEE nº 817/2001** _
39 Reautuado em 08/10/14 _ USP / Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão
40 Preto. **Parecer 104/16** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Maria
41 Helena Guimarães de Castro. Deliberação: **2.1** Aprova-se, com fundamento na
42 Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de
43 Psicologia – Bacharelado, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão
44 Preto / USP, pelo prazo de cinco anos. **2.2** Aprova-se, com fundamento na Deliberação
45 CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Psicologia –
46 Licenciatura, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto / USP,
47 pelo prazo de cinco anos, excepcionalmente para os ingressantes até o primeiro
48 semestre de 2015. **2.3** Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que
49 o Curso permaneceu sem reconhecimento. **2.4** As presentes renovações tornar-se-ão
50 efetivas por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela
51 Secretaria de Estado da Educação. **OBS:** a **Cons^a Rose Neubauer** solicitou que
52 registrasse “a sua insatisfação, seu desprazer pela grande quantidade de repetência,
53 em especial de alunos no 3º Ano do Ensino Médio, como ocorre a todo início de ano no

1 Conselho. As escolas em que isso ocorre, a maioria delas privada, deveriam ao invés
2 de reprovar fazer um trabalho de recuperação desses alunos, pois a repetência no
3 último ano do ensino médio não agregará absolutamente nada positivo e eles estariam
4 melhor se encaminhados a uma universidade ou a um curso profissionalizante”. **06)**
5 **PAUTA: Proc. CEE Nº 04/2005 – Reautuado em 08/01/2016** _ Instituto Monitor.
6 Parecer 105/16 _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Jair Ribeiro da
7 Silva Neto foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Aprova-se a criação do Polo
8 de Apoio Presencial do Instituto Monitor, em Votuporanga/S.P, situado à rua Denizart
9 Vidigal nº 3620, Chácara Paineiras, pelo prazo de cinco anos. Compete à DER
10 Votuporanga, nos termos do art. 14 da Deliberação Nº 97/2010, autorizar e
11 supervisionar a instalação do polo. **2.2** Indefere-se a criação do Polo de Apoio
12 Presencial do Instituto Monitor, em Caraguatatuba/SP, situado à Avenida Arthur Costa
13 Filho nº 555, bairro Centro, de acordo com as restrições apontadas no Relatório da
14 Comissão de Especialistas. **2.3** Envie-se cópia do presente Parecer ao Instituto
15 Monitor, às Diretorias Regionais de Ensino de Caraguatatuba, Votuporanga e Centro, à
16 Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de
17 Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc^s CEE Nº 542/1995**
18 **e 178/01 – Reautuados em 16/03/2016** _ Conselho Estadual de Educação. **Indicação**
19 **CEE 143/16** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Francisco Antônio
20 Poli e a **Deliberação CEE 139/16**: Altera dispositivo da Deliberação CEE Nº 97/2010,
21 foram aprovadas por unanimidade. A **Cons^a Rose Neubauer** declarou-se impedida de
22 votar por motivo de foro íntimo. A Conselheira Rose consultou a Presidência sobre a
23 possibilidade de, no caso de alteração nas Deliberações e Indicações, fosse enviado
24 juntamente com a proposta de alteração o documento original, para que processo seja
25 analisado com maior clareza. A Presidência deliberou que todos os processos dessa
26 natureza sejam encaminhados com antecedência de nove dias aos Conselheiros, antes
27 de virem ao Pleno. **Proc. CEE Nº 594/1997** – Reautuado em 10/11/2015, da Câmara
28 de Educação Básica. Interessado: Conselho Estadual de Educação, relatado pela
29 Cons^a Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, foi retirado de Pauta a pedido do
30 Cons. João Cardoso Palma Filho que solicitou vista por duas sessões. O **Proc. CEE**
31 **Nº 093/2015**, da Câmara de Educação Superior. Interessada: Universidade de
32 Taubaté, relatado pela Cons^a Bernardete Angelina Gatti, foi retirado de Pauta e retorna
33 à CES. Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinco minutos, o Senhor
34 Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a
35 presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São
36 Paulo, 23 de março de 2016

37 Francisco José Carbonari.....
38 Francisco Antonio Poli.....
39 Ghisleine Trigo Silveira.....
40 Hubert Alquéres.....
41 Jacintho Del Vecchio Júnior.....
42 Jair Ribeiro da Silva Neto.....
43 João Cardoso Palma Filho.....
44 Luís Carlos de Menezes.....
45 Márcio Cardim.....
46 Maria Helena Guimarães de Castro.....
47 Nilton José Hirota da Silva.....
48 Priscilla Maria Bonini Ribeiro.....
49 Roque Theóphilo Júnior.....
50 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....
51 Rose Neubauer.....
52 Sylvia Figueiredo Gouvêa.....